

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA – NÍVEL DE DOUTORADO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica em nível de DOUTORADO, coordenado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em associação em rede das IES Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Amazonas e Universidade Federal do Amapá (UFG/ UFPA/UFAM/UNIFAP), tem por objetivos:

- Formar recursos humanos qualificados no nível de doutorado, para atuação em docência e pesquisa na área de inovação envolvendo: planejamento, síntese, desenvolvimento farmacotécnico e analítico de insumos e produtos farmacêuticos, com ênfase na biodiversidade do Cerrado e Amazônica e nas necessidades das Regiões Centro-Oeste e Norte.

-Promover a capacitação de profissionais que atuem em farmácias, indústrias farmacêuticas, órgãos governamentais e estabelecimentos privados que exerçam atividades inerentes às ciências farmacêuticas possibilitando aos profissionais formados assessorar órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada na busca não só de soluções para problemas pertinentes a área, mas também propiciar a produção de conhecimentos inovadores na área de fármacos e medicamentos que possibilitem uma maior competitividade.

-Consolidar as atividades de pesquisa e formação profissional qualificada já existente nas regiões Centro-Oeste e Norte do País.

-Buscar o fortalecimento e transferência para o setor produtivo industrial, da pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil tendo como objetivo principal a obtenção de fármacos e medicamentos originalmente nacionais que possam possibilitar o início de inovações na produção farmacêutica brasileira na região Centro-Oeste e Norte, estando aberto à comunidade, de acordo com o que dispõe o presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa será organizado e desenvolvido de modo que os alunos sejam capazes de:

- I. produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados a partir de investigação científica.
- II. exercer atividades em docência e pesquisa nas áreas de inovação, desenvolvimento de insumos e produtos farmacêuticos, com ênfase na biodiversidade e necessidades das Regiões Norte e do Centro-Oeste.
- III. contribuir para o desenvolvimento e inovação da área das Ciências Farmacêuticas nas regiões Norte e do Centro-Oeste incentivando uma maior interação com o setor produtivo industrial local.
- IV. consolidar grupos de pesquisa direcionados para a inovação, desenvolvimento, controle de qualidade e eficácia de insumos e produtos farmacêuticos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica da UFG, em associação em rede das IES Universidade Federal do Pará, Universidade Federal do Amazonas e Universidade Federal do Amapá vincula-se à Faculdade de Farmácia e administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), podendo ter a participação de docentes de outras Unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior credenciados para tal.

Art. 4º - O Programa será administrado por uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão de deliberação coletiva, sendo constituído pelos docentes permanentes do Programa e por representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no Programa, nos termos do Regimento da Universidade.

§ 1º - Entende-se por docente permanente do Programa, aquele que, pertencente ao quadro de docentes da Universidade, desenvolva atividades de ensino, participe de projeto de pesquisa do Programa e oriente alunos do doutorado, sendo devidamente credenciado para este fim.

§ 2º - Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao Programa como colaboradores ou visitantes.

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria:

I. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste Regulamento específico, enviando-o, posteriormente, ao Conselho Diretor para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) para aprovação final;

II. deliberar sobre casos omissos neste Regulamento;

III. aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e outras atividades previstas nesse Regulamento, bem como o edital e o calendário das provas para o exame de ingresso;

IV. indicar os membros para comporem a Comissão de Seleção, que elaborará o edital e o calendário das provas para o exame de ingresso e procederá ao Processo Seletivo;

V. propor o número de vagas oferecidas pelo Programa a cada processo seletivo, considerando a disponibilidade de orientadores;

VI. aprovar a indicação do orientador quanto aos nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação;

VII. analisar a justificativa dos orientadores acerca da necessidade da co-orientação e aprovar a indicação dos docentes sugeridos pelos orientadores para atuar como co-orientadores;

VIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, bem como aquelas cursadas fora do Programa;

IX. decidir sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos discentes, acompanhadas de parecer do orientador;

X. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o Coordenador e subcoordenador, conforme regimento Geral da UFG;

XI. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFG, ou agências financiadoras externas;

XII. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XIII. reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;

XIV. constituir a Comissão de Bolsas, conforme exigência das entidades financiadoras;

XV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;

XVI. aprovar o credenciamento e recredenciamento de membros do quadro docente;

XVII. aprovar as solicitações de credenciamento/recredenciamento dos professores e pesquisadores orientadores ao Programa, segundo normas aprovadas pela CPG;

XVIII. aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem as comissões que sejam necessárias à execução de atividades do Programa;

XIX. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;

XX. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XXI. baixar instruções normativas relacionadas às atividades do Programa.

Parágrafo único - A Coordenadoria poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos I e XII.

Art. 6º - As reuniões ordinárias da Coordenadoria terão a periodicidade mensal.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Coordenadoria às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa.

§ 3º - Os membros da Coordenadoria, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa.

§ 4º - De cada reunião da Coordenadoria lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 7º - Além da aprovação, autorização, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões da Coordenadoria terão a forma de Resoluções baixadas pelo coordenador.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador serão escolhidos em reunião da Coordenadoria, que será especialmente convocada para este fim e presidida pelo Diretor da Faculdade de Farmácia.

§ 2º - O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, a partir de indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Os afastamentos temporários do coordenador e do subcoordenador não poderão exceder a 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 4º - Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato por nova eleição ou por designação legal nos termos do Regimento da UFG.

Art. 9º - Caberá ao coordenador:

I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria; com direito ao voto de qualidade;

II. convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

III. representar o Programa, nas instâncias da UFG e fora dela;

IV. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

V. supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento e nas normas vigentes;

VI. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas de exames de qualificação e ou defesas de dissertação;

VII. designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes das diversas Comissões;

VIII. apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas de ingresso e a programação do semestre;

IX. propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da UFG ou de Agências Financiadoras;

X. apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros.

Art. 10 - O subcoordenador assessorará o coordenador em suas atribuições, o substituirá nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11 - A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Unidade.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria:

I. auxiliar os trabalhos da Comissão de Seleção;

II. organizar os registros acadêmicos;

III. despachar documentos, trabalhos de pesquisa, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;

IV. secretariar os Exames de Qualificação e Defesa de Tese;

V. secretariar as reuniões da Coordenadoria, as atividades relativas à realização de matrícula de alunos e outras atividades afins solicitadas pelo coordenador.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 - O Programa de Pós-Graduação, nível de Doutorado, terá duração mínima de 30 (trinta) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da Tese.

Parágrafo único - Por solicitação justificada do orientador, o prazo para conclusão do Programa poderá ser prorrogado por até seis meses, além do estipulado neste *caput*, para as providências finais de conclusão da Tese, desde que haja uma decisão favorável da Coordenadoria.

§ 1º - É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do Curso de Doutorado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental será dirigido à CPG.

§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

Art. 14 - O número mínimo de créditos a serem integralizados pelo aluno no Programa é 42 (quarenta e dois).

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula ou 45 (quarenta e cinco) horas-trabalho em pesquisa.

§ 2º - Para o cálculo total de créditos o aluno deverá realizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 16 (dezesesseis) créditos na defesa com aprovação da Tese e 02 (dois) créditos em atividades complementares.

§ 3º - As disciplinas a serem oferecidas pelo Programa serão aprovadas e regulamentadas pela Coordenadoria.

§ 4º - O número de créditos atribuídos às atividades complementares será definido por resolução da Coordenadoria.

Art. 15 - Atividades complementares contemplam:

- I. participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho publicado em anais ou similares;
- II. trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;
- III. capítulo de livro, com corpo editorial, de reconhecido mérito na área, relacionado à área de concentração do Programa;
- IV. estágio docência;
- V. demais atividades conforme decisão da CPG.

Parágrafo único - Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno durante o curso.

Art. 16 - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa e optativa para os demais alunos, e seguirá a normatização da UFG (CEPEC nº 472, de 1999).

Parágrafo único - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Art. 17 - O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - São professores permanentes os docentes do quadro da UFG, que dedicam carga horária semanal de 40 horas na Instituição, desenvolvendo atividades regulares de ensino, orientação e pesquisa junto ao Programa.

§ 2º - O credenciamento de professores e pesquisadores pertencentes a outras Instituições, deverá obedecer ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 3º - Para ser credenciado como orientador no Programa, o docente de que trata o §2º deverá atender no mínimo os seguintes critérios:

- I. ser portador do título de Doutor, emitido por programa reconhecido pela CAPES;
- II. requerer seu credenciamento, em formulário próprio, para apreciação pela Coordenadoria do Programa.
- III. atender aos critérios estabelecidos pelo Regulamento específico.

Art. 18 - Após credenciamento no Programa, o docente deverá anualmente enviar seu currículo *Lattes* à Coordenadoria, referente ao período em exercício.

Art. 19 - Caberá ao orientador:

- I. definir, com o orientando, o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II. assinar o pedido de matrícula;

- III. prescrever as tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- IV. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- V. viabilizar, junto às agências de financiamento e outras fontes, a obtenção de recursos e meios imprescindíveis à execução do projeto;
- VI. sugerir a data do exame de qualificação e da defesa pública da Tese;
- VII. encaminhar à Coordenação a documentação necessária ao exame de qualificação e para defesa pública da Tese;
- VIII. presidir a Comissão Examinadora no Exame de Qualificação e na Defesa da Tese;
- IX. sugerir os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e defesa da Tese;
- X. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, e da banca de exame da defesa da Tese;
- XI. encaminhar à Coordenação os exemplares da Tese de Doutorado, após terem sido procedidas as correções exigidas na sessão de defesa pública;
- XII. comunicar à Coordenadoria, a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa.

Art. 20 - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria.

Parágrafo único - A substituição poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo orientando.

Art. 21 - A critério do orientador, o projeto de Tese poderá contar com a colaboração de um co-orientador, a ser apreciado pela CPG.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 22 - Os alunos matriculados no Programa integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da UFG.

Art. 23 - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria, devendo se matricular semestralmente.

Art. 24 - O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, candidatos com graduação plena em Farmácia e áreas afins, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 26 - As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da unidade acadêmica.

Art. 27 - Para se inscrever aos exames de seleção do Programa o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- I. cópia autenticada do diploma de graduação plena em curso reconhecido, ou documento equivalente;
- II. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- IV. cópia autenticada do CPF;
- V. duas fotografias 3x4, recentes;
- VI. currículo no modelo *Lattes*, com comprovante de envio ao CNPq;
- VII. prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VIII. prova de quitação com o serviço eleitoral;
- IX. comprovante do recolhimento da taxa exigida;
- X. formulário de inscrição preenchido e assinado;
- XI. cópia autenticada do diploma de mestrado em curso reconhecido, ou documento equivalente.

§ 1º - A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em Instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e verificação de equivalência na UFG.

§ 2º - A Coordenadoria proporá a cada processo de seleção o número de vagas a serem oferecidas para o período, assegurando a proporção de no máximo cinco orientandos por orientador.

Art. 28 - Pode efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula.

Art. 29 - O exame de seleção para ingresso e matrícula no Programa constará de:

- I. análise de currículo;
- II. análise do desempenho no exame de seleção (avaliação escrita);
- III. avaliação oral com o candidato;
- IV. exame de suficiência em língua inglesa, em caráter eliminatório;
- V. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 1º - Os critérios para avaliação dos currículos dos candidatos serão elaborados pela Coordenadoria e publicados no Edital referente ao processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas, dentro do limite de vagas.

Art. 30 - O candidato aprovado no exame de seleção deverá requerer matrícula na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria.

Parágrafo único - A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 31 - O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas nos prazos previstos fixados pela Coordenação.

§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º - Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Art. 29 deste regulamento, deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º - Para efetivação da primeira matrícula os documentos exigidos serão:

- I. comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- II. diploma ou certificado de conclusão da graduação, para os alunos enquadrados no Art. 28;
- III. formulário específico, devidamente preenchido.

Art. 32 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a defesa da Tese, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único - Na ocasião da segunda matrícula será exigida do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador.

Art. 33 - Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Art. 34 - A critério da Coordenadoria, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, em no máximo duas disciplinas.

Art. 35 - O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 13, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, no respectivo período acadêmico.

§ 1º - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 2º - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 3º - O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º - A decisão da Coordenadoria, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente no máximo em duas semanas.

§ 5º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, conforme § 3º do Art 34 da Resolução CEPEC nº 572 de 2002.

Art. 36 - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição, em no máximo uma disciplina, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º - Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 37 - O trancamento somente será concedido após o aluno ter cursado pelo menos uma disciplina como aluno regular.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA EXCLUSÃO

Art. 38 - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

Art. 39 - Para cada disciplina e para as diferentes formas de avaliação prevista neste regulamento, será atribuído um conceito, pelo docente responsável, que indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito Significado Equivalência

A Muito Bom, com direito a crédito 9,0 a 10,0

B Bom, com direito a crédito 7,0 a 8,9

C Regular, com direito a crédito 5,0 a 6,9

D Insuficiente, sem direito a crédito 0 a 4,9

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceitos **A** ou **B** ou **C**.

§ 2º - Será desligado do Programa o aluno que obtiver mais de um conceito **C**.

§ 3º - Será reprovado o aluno que obtiver conceito **D** em qualquer disciplina.

§ 4º - Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "**RF**".

Art. 40 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II. for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

III. em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

IV. não comprovar integralização curricular no prazo regimental;

V. apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;

VI. obtiver dois conceitos "**C**" ou um conceito "**D**";

VII. for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea "b" do

Art. 166 do Regimento da UFG;

VIII. for desligado por decisão judicial;

IX. ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PECPG).

Art. 41 - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para integralização curricular.

§ 1º - Para fins de aproveitamento das disciplinas será observada a tabela de equivalência entre notas e conceitos.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CPG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o plano de disciplina.

§ 3º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito "**A**", "**B**" ou equivalente.

§ 4º - O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 5º - O aluno regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse dois anos.

§ 6º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 7º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "**AP**" e o número de créditos correspondentes.

§ 8º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior - IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - O exame de qualificação é obrigatório.

Art. 43 - Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas para o nível em que está matriculado.

Art. 44 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador, assinada também pelo orientando, onde já deverá estar indicada a lista de quatro examinadores (três efetivos e um suplente) sugeridos para comporem a banca e, anexo, quatro volumes do relatório das atividades de pesquisa relativas ao desenvolvimento da Tese.

Art. 45 - O exame de qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria e consistirá da apresentação oral de um manuscrito que demonstre o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito de sua Tese.

§ 1º - No exame de qualificação o pós-graduando receberá conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º - O aluno que obtiver conceito "Reprovado" no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, decorrido pelo menos um mês da realização do primeiro.

§ 3º - Será lavrada uma ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XI DA DEFESA PÚBLICA

Art. 46 - A defesa ocorrerá mediante solicitação do orientador à Coordenadoria, assinada também pelo aluno, onde será sugerida a composição da banca examinadora.

Parágrafo único - A solicitação deverá estar acompanhada de cinco exemplares da Tese e uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Art. 47 - A banca examinadora será composta por cinco membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor.

§ 1º - A banca examinadora deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º - A banca examinadora deverá contar com, no mínimo, dois professores externos ao Programa.

§ 3º - O orientador é membro nato da banca e seu Presidente.

§ 4º - O ato de defesa se realizará em sessão pública, na data e no local marcado pela Coordenação, num prazo não inferior a trinta dias e não superior a sessenta dias da data da entrega do pedido de defesa junto à Coordenadoria.

§ 5º - A sessão de defesa será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria, respeitando-se a legislação em vigor.

§ 6º - Caberá ao orientador averiguar o acatamento às correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 48 - Cada membro da banca atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

“Aprovado”;

“Reprovado”

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Será considerado aprovado na defesa da Tese, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 49 - O aluno terá trinta dias para proceder às correções sugeridas pela banca examinadora, e entregar para a Coordenadoria três exemplares definitivos juntamente com o encaminhamento assinado pelo orientador.

§ 1º - Além dos exemplares definitivos, o aluno deverá entregar uma versão do trabalho em meio eletrônico.

CAPÍTULO XII

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRE

Art. 50 - A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção de créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa programadas e através da elaboração, apresentação, defesa e aprovação da Tese.

Art. 51 - O aluno do Programa que satisfizer às exigências deste Regulamento terá direito à expedição do diploma referente ao título de Doutor em Inovação Farmacêutica.

§ 1º - A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I. ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. cópia do histórico escolar;
- V. comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI. comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII. cópia legível do diploma de graduação;
- VIII. cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X. um exemplar definitivo da Tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 52 - O registro do diploma de Doutor será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da UFG.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia, amparada pela Resolução CEPEC nº1075, de 2002 e pelo Regimento Geral da UFG.